



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### CONVITE Nº 003/2020

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ - IPMJ, por solicitação do Presidente do IPMJ e através da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, designada pela Portaria nº 114/2020 de 14/08/2020, publicada em 21/08/2020, FAZ SABER, que realizará licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, objetivando resumidamente o seguinte: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e conservação do IPMJ e dependências, o qual deve ser substanciado pela mão-de-obra e equipamentos de proteção necessários, além de serviço na preparação de café pelo menos duas vezes ao dia, com o atendimento das características e dos requisitos comuns e específicos previstos no Memorial Descritivo constante do Anexo I e que faz parte integrante do presente Edital.**

A entrega dos envelopes dar-se-á na Recepção do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ - IPMJ, até as **09h30min** do dia **18 de setembro de 2020**, sendo que o envelope referente à Documentação será aberto às **10h00min** do mesmo dia, em ato público, na Sala de Reuniões do IPMJ, localizada na Rua Antonio Afonso, nº 513 – 2º andar - Centro – Jacareí – SP – CEP 12.327-270.

O licitante que desejar obter maiores informações sobre esta licitação deverá fazê-lo por e-mail, até 03 (três) dias úteis anteriores a data da abertura, junto à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, no endereço eletrônico [licitacao\\_limpeza@ipmj.sp.gov.br](mailto:licitacao_limpeza@ipmj.sp.gov.br), no horário das 08h00min às 17h00min, de Segunda a Sexta-Feira.

O edital em sua íntegra estará disponível para download gratuito no site do Instituto de Previdência do Município de Jacareí – IPMJ, a partir de xx de xxxxx de 2020, na área referente a licitações, podendo ser acessado através do seguinte link: <http://www.ipmj.sp.gov.br>.

## 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e conservação do IPMJ e dependências, o qual deve ser substanciado pela mão-de-obra e equipamentos de proteção necessários, além de serviço na preparação de café pelo menos duas vezes ao dia, conforme especificado no memorial descritivo (Anexo I).

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar desta licitação todas as empresas interessadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, convidadas ou não, que atenderem às condições deste edital. **Não poderão**, contudo, participar as que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

**2.1.1.** se apresentarem sob a forma de consórcio;

**2.1.2.** se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei 5.764/71, observado o disposto na lei 12.690/12;

**2.1.3.** estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou de impedimento de contratar com a Administração, imposta pelo Município de Jacareí, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei 8666/93;



2.1.4. tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8666/93;

2.1.5. encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução;

2.1.6. entre cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados haja alguém que seja diretor ou servidor dentro do quadro funcional de servidores públicos do Município de Jacareí.

2.2. As condições acima, de 2.1.1 a 2.1.6 aplicar-se-ão a eventual empresa subcontratada.

2.3. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

3.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar, até o dia, hora e local designados no preâmbulo, 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, os quais, além da Razão Social da firma licitante e dos dizeres “INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ” deverão conter respectivamente o seguinte:

#### **a) CONVITE nº 003/2020 - Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação**

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ  
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES  
CONVITE Nº 003/2020  
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

#### **b) CONVITE nº003/2020 - Envelope nº 02 - Proposta Comercial**

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ  
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES  
CONVITE Nº 003/2020  
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

3.2. Os envelopes supra deverão conter, respectivamente, a documentação para habilitação e a proposta comercial das proponentes.

3.2.1. a documentação para habilitação deverá ser apresentada em conformidade com o estabelecido no item 4 do presente Edital;

3.2.2. a documentação relativa à proposta comercial deverá ser apresentada em conformidade com item 5 do presente Edital.



**3.3. EM SEPARADO DOS ENVELOPES**, de modo a viabilizar a capacidade de intervenção da empresa proponente, deverá ser apresentada procuração para o representante da licitante, observado o seguinte:

**3.3.1.** a procuração, se feita por instrumento particular, deverá estar com firma reconhecida, bem como acompanhada de documentação que comprove que o outorgante tem competência para delegar poderes;

**3.3.2.** em se tratando de instrumento público, bastará a apresentação do traslado ou cópia autenticada;

**3.3.3.** no caso de sócio-proprietário da empresa, deverá ser apresentada cópia do contrato social com todas suas alterações ou da última, desde que consolidada;

**3.3.4.** será indeferido o credenciamento do representante sempre que não forem apresentados os documentos necessários à sua correta identificação ou quando for verificado que não possui poderes suficientes para praticar atos no decorrer da sessão;

**3.3.5.** em qualquer dos casos o representante deverá identificar-se perante a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, sendo que a inobservância dos termos deste item não impedirá a participação da licitante na presente licitação, mas inviabilizará a sua capacidade de manifestação.

**3.3.6.** toda documentação mencionada, quando apresentada em cópia, deverá estar autenticada.

**3.4.** A entrega dos envelopes implica na total sujeição da licitante aos termos deste edital e de seus anexos.

**3.5.** Não serão considerados os envelopes apresentados após o prazo indicado no preâmbulo, bem como aqueles entregues a tempo, mas em local diferente do determinado, e que não tenham chegado à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações até o final do prazo de recebimento estabelecido.

#### **4. HABILITAÇÃO**

**4.1.** Para habilitação na presente licitação será exigida comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme discriminado, apresentados em envelope fechado e devidamente lacrado, indevassável, trazendo em seu exterior os dizeres de identificação da licitante e aqueles pré-estabelecidos nesta licitação, constantes do presente Edital.

**4.2.** Todos os documentos farão parte integrante do processo de licitação e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia legível autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que não contrarie eventuais determinações constantes no corpo do próprio documento. Em todas as hipóteses referidas, não serão aceitos protocolos ou documentos com data de validade vencida. No caso de documentos produzidos em outro país, deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

**4.3.** A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações não autenticará as cópias dos documentos apresentados.

**4.4.** Para o procedimento licitatório será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento, bem como respeitada a especificação relativa à Certidão Negativa de Falências e Concordatas, a qual deverá ter sido expedida com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

**4.5.** Todas as certidões solicitadas se referem à jurisdição da sede da pessoa jurídica da licitante.



- 4.6. Todos os documentos apresentados em sede de habilitação não deverão conter rasuras ou emendas; não serão aceitos documentos incompletos, contendo vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.
- 4.7. A licitante que vier a efetivar o contrato com o Instituto de Previdência do Município de Jacareí será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que trata este edital.
- 4.8. O Envelope Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
- 4.8.1. Cópia do ato constitutivo e suas alterações devidamente registradas, estatuto ou contrato social, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;
- 4.8.2. Comprovante de inscrição no CNPJ;
- 4.8.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036/90) através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 4.8.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.8.5. Prova de regularidade perante a FAZENDA FEDERAL, inclusive com relação aos débitos previdenciários, através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda da União;
- 4.8.6. Prova de regularidade perante a FAZENDA ESTADUAL, Através de Certidão Negativa de Débitos;
- 4.8.7. Declaração da licitante, se o caso, de que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e que não está inserida nas excludentes hipóteses do parágrafo 4º daquele artigo;
- 4.8.8. Declaração da empresa nos exatos termos do ANEXO II, podendo ser apresentada em formulário próprio do Instituto de Previdência do Município de Jacareí, ou compatível, desde que possua o mesmo formato, **todos** os itens, e na mesma ordem constante do citado anexo;
- 4.8.9. Declaração expressa de aceitação integral das normas estabelecidas no edital;
- 4.8.10. Os responsáveis pelas declarações referidas no presente edital ficam cientes de que a verificação da inveracidade das informações, além de conduzir à desabilitação da licitante também ensejará a apuração de responsabilidades nos âmbitos civil e criminal.

## **5. PROPOSTA COMERCIAL**

- 5.1. Os documentos que compõem a proposta deverão estar encerrados em envelope da empresa (Envelope nº 02 – Proposta Comercial), fechado e devidamente lacrado, indevassável, trazendo em seu exterior os dizeres de identificação da licitante e aqueles pré-estabelecidos neste edital.
- 5.2. A Proposta Comercial de cada proponente deverá ser apresentada em 1 (uma) via, sendo que a mesma deverá estar devidamente datada, rubricada e assinada pelo responsável legal da empresa licitante.
- 5.3. A proposta deverá ser apresentada, sem rasuras ou emendas, conforme o ANEXO IV deste edital, ou impresso compatível, desde que possua o mesmo formato. Não serão aceitas propostas manuscritas, incompletas ou cujo objeto ou condições, total ou parcialmente, não correspondam exatamente ao licitado.
- 5.4. Os valores apresentados na Proposta Comercial devem se referir ao dia de sua apresentação perante a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, o qual será considerado como data de referência.



- 5.5.** Todos os preços deverão estar grafados em Reais (R\$), com 2 (duas) casas decimais.
- 5.6.** Os preços propostos, por força da legislação vigente, não sofrerão qualquer reajustamento no prazo de 12 meses; após este período poderá sofrer reajuste conforme índice inflacionário anual, onde será considerado o Índice IPC/FIPE;
- 5.7.** Todos os tributos e encargos decorrentes do fornecimento, inclusive o seguro-garantia previsto na Lei Municipal nº 6.216, de 2 de outubro de 2018, aplicável apenas para propostas cujos valores superem o limite mínimo previsto para a modalidade definida no artigo 22, II da lei nº 8.666/93 (tomada de preços), deverão estar inclusos nos preços propostos, de tal sorte que o valor proposto será o pago em decorrência do cumprimento integral do objeto licitado;
- 5.8.** A proposta apresentada deverá conter: data, assinatura e identificação do responsável por sua elaboração.
- 5.9.** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega dos documentos e proposta, que, para todos os efeitos, será considerada a data designada para a apresentação dos envelopes.
- 5.10.** O preço apresentado deverá ser fixo e irrevogável, já contemplando eventuais descontos concedidos, bem como todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer forma relacionados com a perfeita e integral execução do objeto licitado, tais como, a título de exemplo: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra, seguros, etc.

## **6. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA VISITA TÉCNICA**

**6.1.** A visita técnica será obrigatória e dar-se-á nos seguintes termos:

**6.1.1.** a visita técnica somente poderá ser acompanhada por profissional capacitado, apto ao exame do objeto e, mediante carta de credenciamento encaminhada pela empresa (Anexo VI), com poderes para efetuar questionamentos em nome da mesma.

**6.1.2.** para a visita, o profissional supra deverá estar presente na sede, à Rua Antônio Afonso, nº 513-Centro- Jacareí / SP, no dia 09/09/2020 ou 10/09/2020 das 9 às 12 horas, sendo que não poderão participar as empresas cujos representantes não apresentarem a carta de credenciamento, chegarem intempestivamente, ou, ainda, tempestivamente, mas em local distinto daquele indicado.

**6.1.2.1.** em caso de impossibilidade de comparecimento no dia e horário estipulados no item anterior, poderá a interessada agendar com a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, através do e-mail [licitacao\\_limpeza@ipmj.sp.gov.br](mailto:licitacao_limpeza@ipmj.sp.gov.br), a realização da visita técnica em até 3 (três) dias úteis da data supra mencionada, impreterivelmente.

**6.1.3.** no decorrer da visita deverão ser vistoriados e examinados os locais da prestação de serviços, quando serão também efetuados os questionamentos específicos relativos ao objeto da licitação, bem como todas informações necessárias para elaboração de sua proposta e eventual celebração do contrato.

**6.1.4.** será assinada a declaração de vistoria, nos termos do modelo constante no anexo V, a qual será assinada pelo representante da empresa e do IPMJ.

Eventuais questionamentos e observações que porventura venham a ser consignados no ato da visita deverão ser respondidos pela representante do IPMJ, Sr<sup>a</sup> Renata de Souza Santos Esteves - Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro.

## **7. ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



**7.1.** Abertas, analisadas e cotejadas a documentação e a proposta comercial, considerar-se-á vencedora a empresa que, satisfazendo todas as condições e exigências deste Edital, apresentar-se mais vantajosa para o IPMJ, desde que atendido como fator objetivo de julgamento a proposta de menor preço global.

**7.1.1.** no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, e na presença dos interessados, será declarado pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações o início da sessão de abertura dos envelopes, quando, então, serão credenciadas as licitantes ou os seus representantes que se fizerem presentes, nos termos já delineados neste edital;

**7.1.2.** as licitantes far-se-ão representar nas sessões por apenas 1 (um) procurador ou pessoa expressamente credenciada, não sendo permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma licitante;

**7.1.3.** a ausência de procurador ou pessoa credenciada, bem como a falta de apresentação de procuração, não implicará na inabilitação da licitante ou desclassificação de sua proposta, entretanto impossibilitará sua capacidade de intervenção no decorrer da sessão;

**7.1.4.** as intervenções no procedimento licitatório somente poderão ser efetuadas pelos prepostos que apresentarem a respectiva qualificação, munidos de credenciamento ou por meio de procuração que mencione expressamente os poderes, inclusive para receber intimações, desistir de recursos e manifestar-se sobre questões administrativas e técnicas. No caso de representante legal da empresa, deverá ser apresentada cópia do contrato social.

**7.2.** Em primeiro lugar serão abertos os envelopes de nº 01 - Documentos de Habilitação, cujo conteúdo será examinado e rubricado pelas licitantes, seus representantes, desde que presentes e credenciados, bem como pelos membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, sendo que:

**7.2.1.** caberá à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações decidir se procederá a análise da documentação na mesma sessão ou em outra específica;

**7.2.2.** a análise supra referida diz respeito à verificação de conformidade da documentação apresentada em relação às exigências de habilitação contidas no item 4 deste Edital;

**7.2.3.** não serão aceitos documentos incompletos, contendo vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento;

**7.2.4.** após a análise da documentação a Comissão divulgará os nomes das empresas licitantes habilitadas à fase seguinte da licitação;

**7.2.5.** da habilitação ou inabilitação caberá recurso na forma da Lei Licitatória, de acordo com o item 8 deste edital;

**7.2.6.** havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de interpor recursos quanto ao resultado da análise supra, o que constará em ata, a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações procederá na mesma sessão ou em outra que vier a ser fixada, a abertura dos envelopes seguintes, exclusivamente das licitantes habilitadas;

**7.2.7.** não havendo concordância quanto à desistência de recursos, ou ausente alguma das licitantes, o resultado da análise será divulgado por meio de publicação no Boletim Oficial do Município de Jacareí, e, a partir da data dessa publicação, se iniciará o prazo recursal;

**7.2.8.** no caso de abertura de prazo recursal os demais envelopes ainda não abertos serão rubricados pelas licitantes, seus representantes, bem como pela própria Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, que os guardará até fruir o prazo e o início da próxima sessão;

**7.2.9.** decididos os recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, será designada nova data para a sessão da abertura dos envelopes seguintes, ocasião em que serão devolvidos às participantes inabilitadas que estiverem presentes seus respectivos envelopes, devidamente fechados/lacrados;



**7.2.10.** decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação da homologação do certame, os envelopes das empresas inabilitadas que não forem retirados serão permanentemente inutilizados.

**7.3.** A abertura do envelope de nº 02 - Proposta Comercial dar-se-á em sessões públicas distintas, e seu conteúdo será examinado e rubricado pelas licitantes, seus representantes, bem como pelos membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, sendo que:

**7.3.1.** o critério de julgamento das propostas será levado em consideração a condição **MENOR PREÇO GLOBAL** para os itens ofertados, sendo vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

**7.3.2.** caberá à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações decidir se procederá a análise da documentação na mesma sessão ou em outra específica;

**7.3.3.** uma vez analisadas e classificadas essas propostas, a Comissão divulgará o resultado, bem como eventual desclassificação por não preenchimento dos requisitos mínimos estabelecidos neste edital;

**7.3.4.** do resultado da classificação caberá recurso na forma da Lei Licitação.

**7.4.** Uma vez que tenha decorrido o prazo para julgamento de eventuais recursos, ou, ainda, caso todas as licitantes desistam de sua interposição, dar-se-á o encaminhamento dos autos desta licitação à autoridade competente visando a homologação do procedimento e adjudicação de seu objeto, que será total.

**7.5.** Fica facultado à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, a qualquer momento, para a adequada análise e julgamento das propostas, consultar técnicos ou especialistas na área pertinente ao objeto desta licitação, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta.

**7.6.** Das sessões realizadas serão lavradas atas circunstanciadas, onde constarão as eventuais manifestações dos participantes e serão assinadas pelos membros da comissão e pelos representantes das empresas.

**7.7.** A ausência dos representantes das interessadas, em qualquer das sessões marcadas, não constituirá impedimento para a sua realização e as decisões tomadas serão tidas como aceitas expressamente, constando o fato da respectiva ata.

**7.8.** No caso de Propostas com valores iguais, e depois de observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das microempresas e empresas de pequeno porte, para efeito de classificação, será realizado o desempate por meio de sorteio em data designada pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

**7.9.** Segundo o Art. 44 da LC 123/06: Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte:

- entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (parágrafo 1º).

**7.10.** Segundo o Art. 45 da LC 123/06: Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

- a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

- não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.



- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## **8. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**8.1.** Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberá recurso nos estritos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, o qual será endereçado à própria Comissão Permanente de Julgamento de Licitações através do e-mail [licitacao\\_limpeza@ipmj.sp.gov.br](mailto:licitacao_limpeza@ipmj.sp.gov.br), no horário das 8h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira.

**8.1.1.** o prazo para interposição de recursos no procedimento licitatório será de 2 (dois) dias úteis, findo o qual as demais licitantes serão comunicadas de sua existência, abrindo-se prazo de 2 (dois) dias úteis para eventual impugnação ao recurso, e, após, a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações terá até 5 (cinco) dias úteis para manter ou reconsiderar sua decisão;

**8.1.2.** uma vez tomada a decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior para homologar ou não essa decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**8.2.** A interposição de eventuais impugnações ao edital deverá observar o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei 8666/93, devendo ser encaminhadas à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações através do e-mail [licitacao\\_limpeza@ipmj.sp.gov.br](mailto:licitacao_limpeza@ipmj.sp.gov.br), no horário das 8h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira.

**8.2.1.** para efeitos de impugnação será considerada licitante toda e qualquer empresa que, tendo ou não retirado o edital, possua condições de atender o objeto licitado;

**8.2.2.** a impugnação interposta por licitante, nos termos da Lei Licitatória, deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações através do e-mail [licitacao\\_limpeza@ipmj.sp.gov.br](mailto:licitacao_limpeza@ipmj.sp.gov.br), no horário das 8h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação;

**8.2.3.** a interposição de impugnação por licitante não a impedirá de participar do certame, possuindo efeito suspensivo apenas no tocante aos atos que estejam diretamente relacionados à matéria impugnada.

**8.3.** Não serão considerados recursos ou impugnações encaminhados por intermédio de fac-simile, nem tampouco aqueles corretamente apresentados, mas recebidas intempestivamente ou em local distinto do supra indicado.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**9.1.** Decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o recurso interposto, a Comissão de Licitações encaminhará os autos do procedimento ao Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jacareí, para fins de homologação dos atos praticados pela Comissão de Licitações e Adjudicação do objeto à empresa declarada vencedora.

## **10. CONTRATO**

**10.1.** A contratação do objeto desta licitação dar-se-á mediante assinatura de contrato, nos exatos termos da minuta integrante deste edital - ANEXO VIII e dele fará parte, como se transcrito estivesse,





eventual memorial descritivo ou quaisquer outros documentos integrantes do procedimento licitatório e indispensáveis para plena compreensão do mesmo.

**10.2.** A licitante vencedora será convocada para, num prazo de 3 (três) dias úteis, assinar o contrato (Anexo VIII), bem como o respectivo Termo de Ciência de Notificação (Anexo IX), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 e 87 da Lei 8666/93.

**10.2.1.** a formalização do contrato dar-se-á nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Jacareí – IPMJ, junto à Diretoria do Departamento Administrativo - Financeiro, nos termos do art. 60 da Lei Licitatória.

**10.3.** Em caso da convocada não comparecer para assinatura do contrato é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira classificada, ou revogar a licitação.

**10.3.1.** para as licitantes convocadas nestas condições, em caso de recusa, não se aplicam às sanções previstas no item 10.2 supra.

**10.4.** Caberá à licitante vencedora indicar previamente seu representante legal, devidamente qualificado, com poderes para assinar o contrato, sendo que a documentação comprobatória ficará arquivada nos autos do processo licitatório, no Instituto de Previdência do Município de Jacareí, podendo ser procuração ou contrato social.

**10.5.** Quando da contratação e no decorrer de sua execução, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de qualificação apresentadas no processo licitatório.

**10.6.** Quando se tratar de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que no decorrer da licitação tenha se valido dos benefícios do artigo 42 da Lei Complementar nº. 123/06, previamente à formalização do instrumento contratual deverá a mesma apresentar a competente documentação que demonstre sua regularidade fiscal.

**10.7.** Caso a empresa adjudicatária não apresente a documentação necessária, caso se trate de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que não comprovem sua regularidade fiscal (artigo 43, § 2º, Lei Complementar nº 123/06), ou, ainda, caso a licitante vencedora, injustificadamente, não aceite assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, a ocorrência de qualquer dessas situações implicará na decadência do direito à contratação ficando caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas com relação ao objeto da licitação (artigo 81, caput, Lei nº 8.666/93), sujeitando-se ainda à possibilidade de aplicação das penalidades previstas na lei.

**10.8.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

## **11. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**11.1.** O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante, por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**11.2.** O reajuste do valor contratado apenas será revisto após 12 (doze) meses da data do início da presente contratação e o índice de reajuste será o IPC/ FIPE, apurado no período.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**12.1.** O valor do contrato será aquele constante na Proposta Comercial da licitante vencedora, observado o seguinte:

**12.2.** O valor contratado somente poderá ser objeto de reajuste depois de decorrido 12 (doze) meses da data da contratação;

**12.3.** O pagamento será efetuado mensalmente pelo IPMJ, tendo por base a fatura extraída pela Contratada, conferida pela Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo máximo de 15 (quinze) DDL da sua apresentação.

**12.4.** O atraso no pagamento sujeitará a contratante ao pagamento de juros à fração de 0,033% ao dia, calculados sobre o valor da parcela em atraso.

**12.5.** O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Contratada suspender a prestação do serviço objeto do presente edital e rescindir o contrato.

### **13. RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93.

**13.2.** A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas conseqüências legais, nos moldes dos artigos. 79 e 80 da Lei 8666/93.

### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará à licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:

**14.1.1.** advertência;

**14.1.2.** multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que, para o caso específico de atraso injustificado na sua execução, será devida também multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, passando a 2% (dois por cento) após esse prazo;

**14.1.3.** suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Jacareí por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

**14.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.2.** As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

**14.3.** A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à empresa, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção do item 14.1.4, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

**14.4.** As multas, a critério da Administração, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

**14.4.1.** recolhidas aos cofres do Instituto de Previdência do Município de Jacareí, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à licitante vencedora;



**14.4.2.** descontadas do pagamento devido à empresa;

**14.4.3.** cobradas judicialmente.

## **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1.** As despesas decorrentes do objeto desta licitação ocorrerão à conta da dotação orçamentária nº 04.01.01, classificação funcional nº 09.272.0012.2214, classificação econômica nº 3.3.90.39.00.

## **16. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME**

**16.1.** Todas as informações, esclarecimentos e elementos relativos a esta licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão atendidas exclusivamente quando a solicitação for encaminhada à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações através do e-mail [licitacao\\_limpeza@ipmj.sp.gov.br](mailto:licitacao_limpeza@ipmj.sp.gov.br), no horário das 8h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, até 03 (três) dias úteis anteriores a data da abertura das propostas.

**16.1.1.** a consulta, como critério de aceitabilidade, deverá ser encaminhada em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa consulente e endereçada à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações;

**16.1.2.** não serão consideradas as consultas encaminhadas por intermédio de fac-símile, nem tampouco aquelas apresentadas intempestivamente, ou entregue em local distinto do supra indicado.

**16.2.** A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações responderá por e-mail às questões pertinentes à licitação, sendo que o email será juntado no respectivo processo licitatório, após ter sido encaminhado para ciência de todas as licitantes.

**16.3.** Não será levada em consideração nenhuma solicitação verbal, quer seja consulta, pedido de esclarecimento, reclamação ou entendimento técnico.

**16.4.** Caso não venha a ser formulado pelas licitantes nenhum pedido de informação ou de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos contidos no edital são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação, a que título for.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, e suas decisões serão ratificadas pela autoridade superior.

**17.2.** O Edital na sua íntegra estará disponível para download no site do Instituto de Previdência do Município de Jacareí, a partir do dia 04 de setembro de 2020, na área referente a Licitações, podendo ser acessado através do seguinte link: <http://www.ipmj.sp.gov.br>.

**17.3.** Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 8666/93, fica desde já estabelecido que o veículo oficial de divulgação desta Administração Pública é o “Boletim Oficial do Município de Jacareí”, de veiculação semanal, e através do qual se dará toda a publicidade obrigatória relativa ao presente procedimento licitatório.

**17.3.1.** fica constituído como obrigação das licitantes o acompanhamento das publicações contidas no Boletim Oficial do Município de Jacareí;

**17.3.2.** a disponibilização do Boletim Oficial do Município de Jacareí se dá através do site do Município de Jacareí, através do seguinte link: <http://www.jacarei.sp.gov.br>.



**17.4.** Para conhecimento do público expede-se o presente edital que, em sua íntegra, disponível no site do IPMJ, através do seguinte link: <http://www.ipmj.sp.gov.br>.

**18. ANEXOS:**

**18.1** Integram de maneira indissociável este edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I – Memorial Descritivo

Anexo II – Declaração

Anexo III – Preço Estimado

Anexo IV – Proposta Comercial

Anexo V – Declaração de Visita Técnica

Anexo VI – Carta de Credenciamento para Visita Técnica

Anexo VII – Modelo de Procuração

Anexo VIII – Minuta do Contrato

Anexo IX – Termo de Ciência e Notificação

Jacareí, 04 de setembro de 2020.

**Juarez Braga de Oliveira Junior**  
**Presidente do IPMJ**



**CONVITE Nº 003/2020**

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e conservação do IPMJ e dependências, o qual deve ser substanciado pela mão-de-obra e equipamentos de proteção necessários, além de serviço na preparação de café pelo menos duas vezes ao dia.

**JUSTIFICATIVA:** A contratação dos serviços de limpeza e conservação se justifica pela necessidade da manutenção, higienização e asseio adequado das instalações físicas do prédio público, e suas dependências objeto deste memorial descritivo.

\_ Considerando a necessidade permanente da continuidade dos serviços de limpeza.

\_ Considerando a ausência de concurso público vigente.

**Descrição do local, horário e Forma de execução dos serviços**

**1 –Local**

**a) Prédio do IPMJ:**

Rua: Antonio Afonso, 513 – centro – Jacareí – SP.

Os serviços deverão ser executados das 7h30 às 17h00 de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos

**OBS: A FACHADA EXTERNA DA SEDE ESTÁ INCLUÍDA NO ESCOPO DESTES MEMORIAL.**

**2 – Conteúdos da contratação**

Para execução dos serviços deverá ser fornecida mão-de-obra em quantidade suficiente, bem como o fornecimento dos equipamentos adequados para limpeza e conservação de todas as salas, inclusive os banheiros femininos e masculinos, área externa (jardim, copa, rampa e calçada da entrada), e demais dependências, deverão estar sempre limpos e conservados antes e durante o funcionamento dos setores. A limpeza envolve, além da limpeza do piso de trânsito das áreas comuns dos setores; mesas, cadeiras, estofados, balcões, esquadrias, portas, vidros internos e externos e retirados os lixos das mesas e de todos os ambientes.

Preparação de café, sendo uma garrafa no andar térreo/recepção, no primeiro e segundo andar.

**3 – Dos serviços de limpeza e conservação:**

Estes serviços serão divididos em razão da frequência com que devam ser realizados:

**3.1 - Diários**

**a-** varrer e limpar os pisos de cerâmica, madeira e chapa de aço e a entrada principal.

**b-** limpar as mesas, armários, arquivos, estofados, utensílios e outros bens como: ventiladores, circuladores de ar, ar condicionado, telefones, caixilhos de janelas, bebedouros, etc.

**c-** limpar e desinfetar os sanitários, tantas vezes quanto for necessário, de modo a mantê-los perfeitamente higienizados, abastecidos com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e álcool em gel, materiais estes fornecidos pelo IPMJ. Lavar os aparelhos sanitários e os pisos das áreas correspondentes.



- d- esvaziar lixeiras, sempre que necessário, no mínimo uma vez ao dia.
- e- serviço na preparação de café pelo menos duas vezes ao dia média 5 garrafas.

### **3.2 - Semanalmente**

- a- lavar os azulejos dos sanitários.
- b- passar lustra-móveis nas mesas e armários, estantes, etc.
- c- lavar a entrada principal.
- d- lavar a cozinha, sempre que necessário, no mínimo uma vez por semana.

### **3.3 - Mensalmente**

Uma vez ao mês deverá ser realizada uma faxina geral preferencialmente ao sábado ou em horário fora do expediente deste instituto sob a supervisão do supervisor da empresa, para execução dos serviços como:

- a- encerar e lustrear os pisos de paviflex, mármore, cerâmica, granito (escadas) e as divisórias de madeira.
- b- lavar os pisos e escadas.
- c- limpar as persianas por mecanismo de vapor.
- d- limpar as luminárias e forro.
- e- limpar as faces internas e externas dos vidros e suas esquadrias
- f - limpar os sofás por mecanismo de vapor.
- g- polir com produtos adequados todos os materiais, quais sejam: torneiras, sifões, dísticos, maçanetas, placas indicativas e demais adornos.
- h- retirar manchas de paredes, portas, rodapés, batentes e divisórias.
- i- limpar os livros.
- j- limpar as estantes.
- k- limpar as paredes pintadas com látex e esmalte sintético.

### **4 - Dos Materiais de consumo/acessórios**

Serão fornecidos pelo IPMJ, todos os copos descartáveis e os de higiene pessoal: papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido ou em pedra, sacos de lixo, álcool e todos os materiais de limpeza necessários à execução dos serviços.

### **5 - Fornecimentos de EPI'S (responsabilidade da empresa contratada).**

**5.1** - Uso obrigatório de uniforme, bem como a troca dos mesmos periodicamente.

**5.2** - Atender em sua totalidade a Lei n.º 6.514 de 22/12/77 e Normas Regulamentadoras (NRs), relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

### **6 - Do Pessoal**

Para execução dos serviços, o pessoal deverá se apresentar:

- a- com identificação (crachá) emitido pela licitante vencedora, onde deverá constar: nome, RG e nome da empresa.
- b- uniformizado: calça comprida, blusa ou camisa e calçado de segurança.



**OBS.: NÃO SERÁ PERMITIDO O USO DE SANDÁLIA, DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**7. Será de responsabilidade da licitante:**

- a. apresentar na assinatura e recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, o nome e qualificação dos funcionários que prestarão serviços à CONTRATANTE.
- b. apresentar na assinatura da ORDEM DE SERVIÇO a Ficha de Registro e a Ficha Criminal dos empregados.
- c. os empregados deverão estar registrados desde a data do início da prestação dos serviços.
- d. ocorrendo demissão/substituição dos empregados, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante da rescisão contratual dos demitidos e as fichas de registro e criminal dos novos empregados.
- e. entende-se como ficha criminal a certidão negativa criminal do distribuidor judicial do local onde o indivíduo residiu nos últimos 05 anos.
- f. apresentar, no máximo até o dia 10 (dez) de cada mês, para controle da Diretoria Administrativa e Financeiro da CONTRATANTE: a relação dos empregados que prestou os serviços, cópia dos respectivos holerites devidamente assinados pelos empregados designados para a execução dos serviços, cópia do comprovante de fornecimento do vale transporte, cópia do comprovante do fornecimento do vale alimentação de cópia das respectivas listas de frequência, cópia dos comprovantes de recolhimento do FGTS e cópia dos comprovantes de recolhimento do INSS, todos correspondentes ao mês anterior da execução dos serviços ora contratados.
- g. os acessórios e equipamentos a serem utilizados deverão atender às necessidades para execução dos serviços e, quando constatadas deficiências ou qualidade insatisfatória, a substituição deverá ser imediata.
- h. fornecimento de EPI's, uniforme, refeição, cesta básica, vale transporte ao empregado que executará o serviço.
- i. exame admissional, demissional e periódicos dos empregados.
- j. recolhimento de todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas dos empregados.
- k. afastar e/ou substituir os empregados caso não mantenham boa conduta e/ou não estejam prestando os serviços a contento, ou em caso de férias ou licença por qualquer motivo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação da ocorrência.
- l. encaminhar à CONTRATANTE sempre que solicitado comprovações de recolhimento de encargos dos empregados.
- m. reparar os danos causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo.
- n. efetuar vistoria semanal na sede da CONTRATANTE, acompanhado pela Diretora Administrativa e Financeira ou servidor designado para tal, a fim de verificar se os serviços estão sendo efetuados a contento, devendo ser emitido em seguida relatórios de ocorrência.
- o. correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais e contribuições parafiscais, previdenciários, encargos trabalhistas, que incidam sobre os serviços contratados.
- p. a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto deste contrato, na forma do parágrafo 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.



**8 – Supervisão da prestação dos serviços:** A CONTRATADA deverá manter além do quadro efetivo, ainda que a distância, uma pessoa devidamente habilitada para supervisionar a prestação do serviço. Essa pessoa deverá fazer visitas no mínimo 01 (uma) vez por semana; os funcionários da CONTRATADA deverão reporta-se a este supervisor para qualquer fato inerente à prestação do serviço, e este supervisor deverá se reportar ao Diretor Administrativo e Financeiro para qualquer fato inerente a este instituto.

**9- Apresentações das Propostas**

Na apresentação da proposta a empresa deverá apresentar planilha de custos detalhada dos serviços propostos, considerando entre outros itens: INSS, FGTS, vale refeição, vale transporte e vale alimentação e ou cesta básica, etc.

**10 - Prazo Contratual**

O prazo contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses.





**CONVITE Nº 003/2020**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório supra mencionado, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
5. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
6. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Instituto de Previdência do Município de Jacareí;
7. que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que não poderá, sob as penas da lei, alegar desconhecimento para alteração de sua proposta ou para o cumprimento do objeto desta licitação.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(NOME DA EMPRESA) - CNPJ/MF nº (NÚMERO DO CNPJ)

(Representante Legal da empresa)



**CONVITE Nº 003/2020**

**ANEXO III**

**PREÇO ESTIMADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e conservação das instalações do IPMJ- Instituto de Previdência do Município de Jacareí, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para sua realização, conforme Memorial Descritivo – Anexo

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR UNITARIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
<b>01</b>	<b>12</b>	<b>MÊS</b>	<b>R\$ 8.205,03</b>	<b>R\$ 98.460,40</b>

Fonte: O valor estimado foi obtido através da média dos valores fornecidos pelas empresas do ramo. No decorrer do procedimento licitatório este preço poderá vir a ser atualizado, caso reste comprovado, através de nova pesquisa, que o preço estipulado está em discordância com o praticado no mercado, desde que não altere a modalidade da licitação.



**CONVITE Nº 003/2020**

**ANEXO IV**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e conservação das instalações do IPMJ- Instituto de Previdência do Município de Jacareí, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para sua realização, conforme Memorial Descritivo – Anexo I.

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR UNITARIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
<b>01</b>	<b>12</b>	<b>MÊS</b>	<b>(MENSAL)</b>	<b>(ANUAL)</b>

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 15 DDL

Declaro sob as penas da lei, que não existe fato que impeça nossa empresa de participar de licitações e contratar com a administração pública.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura



**CONVITE Nº 003/2020**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**DADOS DO INTERESSADO:**

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ EST: \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

**VISTORIA: SEDE DO IPMJ**

Rua Antonio Afonso, nº 513 – Centro – Jacareí/SP

Declaro que foi procedida vistoria no local acima.

**REPRESENTANTES NA VISTORIA:**

IPMJ: \_\_\_\_\_ (nome completo)

\_\_\_\_\_ (assinatura)

EMPRESA: \_\_\_\_\_ (nome completo)

\_\_\_\_\_ (assinatura)

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**CONVITE Nº 003/2020**

**ANEXO VI**

**MODELO**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, representada pelo seu sócio-proprietário o Sr. \_\_\_\_\_, portador do R.G. \_\_\_\_\_ institui como seu REPRESENTANTE o senhor \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_, para representá-la junto ao Instituto de Previdência do Município de Jacareí na realização da Visita Técnica prevista no item 6 do Edital do Convite nº 003/2020.

(data)

Assinatura \_\_\_\_\_  
(sócio-proprietário, com firma reconhecida)



**CONVITE Nº. 003/2020**  
**ANEXO VII**  
**MODELO PROCURAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, representada pelo seu sócio-proprietário o Sr. \_\_\_\_\_, portador do R.G. \_\_\_\_\_ institui como seu bastante PROCURADOR o senhor \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_, para representá-la junto ao Instituto de Previdência do Município de Jacareí no Convite nº 003/2020, com poderes especiais para assinar documentos, oferecer impugnação, recorrer das decisões proferidas no curso do procedimento, bem como renunciar ao recurso e seu respectivo prazo, assinar contrato, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

(data)

assinatura \_\_\_\_\_

(sócio-proprietário, com firma reconhecida)



**CONVITE Nº 003/2020**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N °**

**CONVITE Nº 003/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E A EMPRESA -**

Por este instrumento contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 96.484.134/0001-02, sediado na Rua Antonio Afonso, nº 513, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-270, neste ato representado por seu Presidente \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu administrador, \_\_\_\_\_, doravante, simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, decorrente do Convite nº 003/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga para com a CONTRATANTE à prestação de serviços de limpeza e conservação das instalações do IPMJ-Instituto de Previdência do Município de Jacareí, situado na Rua Antonio Afonso nº 513, Centro, Jacareí/SP, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para sua realização, conforme previsto no Memorial Descritivo constante do Anexo I do Edital do Convite nº 003/2020 e nos termos da proposta comercial apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O valor total do presente CONTRATO, nos termos da legislação vigente e conforme a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA é de R\$......(.....), correspondente a R\$......(.....) mensais.

2.1.2. No valor supra já se encontra computado e diluído o custo total do objeto contratado, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mesmo que não tenham sido apontados expressamente pelas partes.

2.2. O pagamento será efetuado Mensalmente pelo IPMJ, por meio de Ordem Bancária, em até (15) DDL, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente aprovada pela Diretoria do Departamento Administrativo e Financeiro, prazo este interrompido apenas em caso de incorreção do documento de cobrança.



## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **VIGÊNCIA E RECEBIMENTO**

3.1. O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação oficial do extrato deste Termo, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº. 8.666/93, produzindo efeitos por 12 (doze) meses, podendo, a critério da Contratante, ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2. O reajuste do valor contratado só será revisto após 12 (doze) meses da presente contratação e o índice de reajuste será pelo IPC/FIPE apurado no período.

3.2.1. o reajuste será aplicado sempre a partir do 13º (décimo terceiro) mês, devendo ser considerado, para sua apuração, a variação dos índices mensais acumulados nos 12 (doze) meses anteriores;

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO estão consignadas na seguinte dotação orçamentária nº 04.01.01, classificação funcional nº 09.272.0012.2214, classificação econômica nº 3.3.90.39.00.

4.2. Para o presente exercício, e proporcional ao mesmo, o suporte dar-se-á conforme a nota de empenho nº (número), emitida em (data).

4.3. Para os exercícios subsequentes, eventual alteração da dotação orçamentária deverá ser informada nos autos do expediente licitatório.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Executar o serviço de acordo com o que está previsto no edital e seus anexos.

5.1.2. responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

5.1.3. manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação que sejam de sua competência apresentadas no processo de licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

5.1.4. responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8666/93;

5.1.5. se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente à CONTRATANTE acerca do ocorrido;

5.1.6. manter, perante a CONTRATANTE, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos, com poderes para providenciar o afastamento imediato de qualquer membro de sua equipe cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATANTE obriga-se: Ao pagamento do preço do prazo fixado na Cláusula Segunda deste CONTRATO, sob pena de, em caso de eventual atraso no adimplemento da obrigação, sujeitar-





se ao pagamento de juros moratórios a fração de 0,033% ao dia, sem prejuízo do disposto no artigo 78 Inciso XV da Lei nº 8.666/93.

5.3. a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento contratual, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS PENALIDADES**

Ocorrendo inadimplemento injustificado na execução do serviço a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com os arts. 86 e 87 e parágrafos da Lei 8.666/93:

6.1. Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

6.2. Multa correspondente de até 30% (trinta por cento) do valor residual deste CONTRATO, correspondente ao exercício corrente, sempre que por fato que lhe seja imputável der causa à inexecução total ou parcial do CONTRATO;

6.3. Para o caso específico de atraso injustificado, na execução do serviço, será devida multa de mora, calculada por dia de atraso, da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) por atraso de até 30 dias, passando a 2 % (dois por cento) após esse prazo;

6.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Instituto de Previdência do Município de Jacareí por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação das multas.

6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo das multas incidentes.

6.6. O valor resultante das multas, que serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, será, conforme o caso, descontado do pagamento devido à CONTRATADA ou judicialmente cobrado.

6.7. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

6.8. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

6.9. A definição da(s) penalidade(s) a ser (em) aplicada(s) será de responsabilidade da DIRETORIA detentora da pasta responsável pela execução do objeto contratado.

6.10. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção da prevista na cláusula 6.4, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

6.11. no caso de a CONTRATADA não oferecer justificativa no prazo fixado para defesa prévia presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos da notificação encaminhada;

6.12. havendo manifestação por parte da CONTRATADA suas argumentações serão submetidas à autoridade que decidiu pela aplicação da penalidade, a qual poderá manter ou reconsiderar sua decisão;

6.13. mantida a decisão, será então a CONTRATADA notificada da efetiva aplicação da penalidade, abrindo-se prazo recursal, nos termos da Lei Licitatória.



6.14. As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

6.14.1. recolhidas aos cofres do Instituto de Previdência do Município de Jacareí, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA; 6.14.2. descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;

6.14.3. cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA RESCISÃO**

7.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.

Este CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, atendido o disposto na Seção V, artigo 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a considerar a impossibilidade da execução do serviço nos prazos estipulados;

IV O atraso injustificado no início do serviço;

V A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato; VI A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII A dissolução da sociedade;

VIII A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

X A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XI O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

7.2. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;



- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1 A CONTRATADA é responsável por todos os danos causados diretamente a CONTRATANTE e/ou a terceiros, resultante de sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.
- 8.2. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.
- 8.3 A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.4. Sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:
- 8.5. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação;
- 8.6 Transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias.
- 8.7 Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação do CONTRATANTE com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto contratado.
- 8.8 Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 8666/93, fica desde já estabelecido que o veículo oficial de divulgação do CONTRATANTE é o “Boletim Oficial do Município de Jacareí”, de veiculação semanal, e através do qual dar-se-á toda a publicidade obrigatória relativa ao presente instrumento contratual.
- 8.9 Fica constituído como obrigação da CONTRATADA o acompanhamento das publicações contidas no Boletim Oficial do Município de Jacareí.
- 8.10 A disponibilização do Boletim Oficial do Município de Jacareí se dá através do site do Município de Jacareí no seguinte link: <http://www.jacarei.sp.gov.br>

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

- 9.1. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:



- 9.1.1. edital de licitação e seus anexos;
- 9.1.2. proposta comercial apresentada em (data);
- 9.1.3. nota de empenho nº (número), emitida em (data), proporcional ao presente exercício.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DO FORO**

As dúvidas e questões deste CONTRATO ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Jacareí - SP, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jacareí, xx de xxxxxx de 2020.

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jacareí

RAZÃO SOCIAL:

TESTEMUNHAS:



**CONVITE Nº 003/2020**

**ANEXO IX**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Endereço Residencial Completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Endereço Residencial Completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Endereço Residencial Completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:** (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.